

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.135 - DE 19 DE JUNHO DE 1984

EMENTA:- Cria o Núcleo de Tecnologia Mineral e aprova o Regulamento respectivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica criado o Núcleo de Tecnologia Mineral (NUTEM) como órgão especializado de atuação interdepartamental, organizado de acordo com o disposto no art. 18 do Estatuto da Universidade Federal do Pará, e regido na forma do Regulamento anexo, parte integrante e inseparável da presente Resolução, tudo de conformidade com o constante nos autos do Processo nº 08.921/83.
- Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
19 de junho de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO

DO

NÚCLEO DE TECNOLOGIA MINERAL

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia Mineral - NUTEM, é um Núcleo especializado de atuação interdepartamental, organizado de acordo com o art. 18 do Estatuto da Universidade Federal do Pará e atendendo ao que dispõe a Resolução nº 153/83 - CONSAD.

Art. 2º O NUTEM tem por objetivo principal criar competência regional em tecnologia mineral através das seguintes atividades:

- a) desenvolvimento de programas de pesquisa inicialmente nas áreas de lavra de mina, tratamento de minério, metalurgia extrativa, meio ambiente e economia mineral;
- b) formação de recursos humanos, em diversos níveis, para atender às necessidades da região;
- c) conjugação de esforços com outras instituições ligadas à pesquisa, no sentido de reunir e sistematizar as informações referentes à tecnologia mineral existente, assim como compatibilizar e articular os projetos já realizados e em andamento dentro de um programa de tecnologia mineral para a Região Amazônica.

§ 1º Para a consecução de seu objetivo o NUTEM utilizará os recursos humanos disponíveis na região, bem como os que puderem ser obtidos em fontes externas.

§ 2º O programa Economia Mineral deverá ser desenvolvido conjuntamente com outros Programas da mesma área na UFPA.

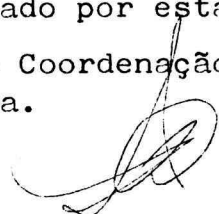
Art. 3º O NUTEM será administrado por:

- a) Conselho de Coordenação;
- b) Coordenação Geral.

Art. 4º O Conselho de Coordenação será constituído por:

- I - um representante de cada área definida no art. 2º, "a", indicado pelo Conselho do Centro Tecnológico, para um mandato de dois anos;
- II - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), indicado por este;
- III - um representante da Secretaria Executiva do Projeto Grande Carajás, indicado por esta;
- IV - um representante da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), indicado por esta.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Coordenação terão um suplente indicado pela mesma forma.



§ 2º O Conselho de Coordenação reunirá com a presença da maioria dos seus membros e tomará deliberações por maioria simples.

Art. 5º Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) analisar e aprovar o plano quinquenal e o plano operacional anual elaborados pela Coordenação Geral;
- b) apreciar o relatório anual de atividades do NUTEM;
- c) propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionadas com os objetivos e atividades do NUTEM, bem como articulação com outras instituições, visando à participação do Núcleo em programas conjuntos;
- d) definir normas sobre a organização e desenvolvimento dos programas do Núcleo.

Parágrafo único. Os planos, programas e relatórios a que se refere este artigo deverão ser submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º A Coordenação Geral será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, designados pelo Reitor dentre os representantes da Universidade Federal do Pará no Conselho de Coordenação.

Art. 7º Compete à Coordenação Geral:

- a) presidir o Conselho de Coordenação;
- b) supervisionar as atividades dos diferentes setores do NUTEM;
- c) adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo, "ad referendum" do Conselho de Coordenação ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias;
- d) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- e) exercer as demais atribuições indispensáveis ao exercício eficaz de suas funções;
- f) delegar tarefas de supervisão ao Vice-Coordenador.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Centro Tecnológico.

